

Controle de documentos | ::Administrativo: | Tribunal de Justiça do Piauí | Acesso 1º Grau – Processo | Consulta processos - Processo | 0800063-13.2019.8.18.0078 | Pausada

Não seguro | tpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/listAutosDigitais.seam?idProcesso=299542&ca=643e51ab0fabdd6d2efdbdc7fc8b... | Pausada

Apps Babylon Search Google www.esdc.com.br/... hao123 - O melhor... chrome-extension/... Histórico Outlook - helderjus... - Questões de conc...

**PJe** ProceComCiv 0800063-13.2019.8.18.0078 ▾

LEONARDO ALVES LIMA X SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO...

9007780 - Petição (2660154 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01)

Juntado por EDNAN SOARES COUTINHO - POLO PASSIVO - ADVOGADO em 27/03/2020 17:30:56

27 Mar 2020

JUNTADA DE PETIÇÃO DE PETIÇÃO

8991728 - Petição (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

9007780 - Petição (2660154 EMBARGO DECLARACAO SENTENCA 1A INST 01)

17 Mar 2020

EXPEDIÇÃO DE OUTROS DOCUMENTOS.

17:11

PROFERIDO DESPACHO DE MERO EXPEDIENTE

downloadBinario.seam 1 / 2

2660154- C3/ 2019-05939/ INVALIDEZ

JOÃO BARBOSA - ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI

Processo: 08000631320198180078

Ativar o Windows  
Acesse as configurações do computador para ativar o Windows.

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, já devidamente qualificadas nos autos do

Windows Internet Explorer Google Chrome Mozilla Firefox Microsoft Edge Microsoft Word Microsoft Excel

17:31 27/03/2020



Número: **0800063-13.2019.8.18.0078**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Cível da Comarca de Valença do Piauí**

Última distribuição : **28/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
<b>LEONARDO ALVES LIMA (AUTOR)</b>	<b>JULIANA ROCHA PINTO PORTELA NUNES (ADVOGADO)</b>
<b>SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)</b>	<b>EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)</b>

**Documentos**

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
89917 28	27/03/2020 17:30	<a href="#"><u>EMBARGOS DE DECLARAÇÃO</u></a>	Petição
90077 80	27/03/2020 17:30	<a href="#"><u>2660154_EMBARGO_DECLARACAO_SENTENCA_1A_INST_01</u></a>	Petição

segue em anexo, embargos de declaração



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/03/2020 17:30:58  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2003271730554240000008583771>  
Número do documento: 2003271730554240000008583771

Num. 8991728 - Pág. 1



**EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ÚNICA VARA CÍVEL DA COMARCA DE VALENCA DO PIAUÍ/PI**

**Processo:** 08000631320198180078

**SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.**, já devidamente qualificadas nos autos do processo em epígrafe, por meio de seus advogados que esta subscreve, vem à presença de V. Excelência, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT** promovida por **LEONARDO ALVES LIMA**, opor

**EMBARGOS DE DECLARAÇÃO**

Ante os fundamentos a seguir:

**DA SÍNTESE DOS FATOS E DA OMISSÃO**

Que ora se interpõe com fulcro no art. 1022 do Código de Processo Civil, a fim de ver revogada a douta Decisão que determinou o pagamento da condenação em 15 (quinze) dias, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) e penhora.

Isso porque a r. sentença que julgou procedente o pedido autoral não transitou em julgado, haja vista que NÃO HOUVE a PUBLICAÇÃO DA R. SENTENÇA OU não constou o nome do profissional indicado na peça de defesa apresentada pela parte Embargante E DEVIDAMENTE HABILITADO NO SISTEMA PJE, qual seja, **EDNAN SOARES COUTINHO OAB /PI 1841** CERCEANDO por completo qualquer possibilidade de insurgir-se contra a referida decisão.

Sendo assim resta claro a total ineficácia da r. sentença em relação à Embargante, sendo totalmente inexigível o título que ora enseja a presente fase executiva.

Desta feita, vem a Embargante, nesse momento aduzir as argumentações que fundamentam a INEXIGIBILIDADE DO TÍTULO JUDICIAL, que enseja a presente execução.

Conforme já aduzido alhures, verifica-se que do título ora executado, qual seja, sentença judicial, NÃO TOMOU CONHECIMENTO EM MOMENTO OPORTUNO, posto que não foi regularmente intimada do respectivo *decisum*.

Resta claro, portanto, a mais ABSOLUTA NULIDADE DA INTIMAÇÃO DA R. SENTENÇA, que por sua vez não tem o condão de gerar qualquer efeito jurídico sobre a ora Agravante, sendo injusta instauração de fase executiva, bem como toda e qualquer ameaça de constrição sobre o seu patrimônio.

Sendo assim, resta, data vénia, evidente, o flagrante prejuízo que a Embargante teve, no que urge a declaração imediata da nulidade de todos os atos posteriores a sentença, devendo ser replicada a referida intimação, agora de forma regular, na pessoa do advogado requerido, restituindo o prazo para eventuais recursos.

Por óbvio, resta prejudicada a coisa julgada da sentença, ora executada, posto que de fato não se operou, em face da ausência de intimação válida da parte ora Agravante.

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
www.joaoarbosaadvass.com.br



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/03/2020 17:30:59  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032717305565400000008599320>  
Número do documento: 20032717305565400000008599320

Num. 9007780 - Pág. 1

Isto posto resta injusta a presente fase executiva, já que fundada em título inexigível.

Ex positis, diante de todos os argumentos expendidos e da flagrante a nulidade processual, requer a Embargante a este doto juízo que declare a nulidade de todos os atos processuais praticados desde a prolação da sentença de 1º grau.

Requer ainda, em apreço ao Princípio da Eventualidade, o imediato recolhimento do mandado de penhora e intimação de execução, caso já tenham sido expedidas por este d. Juízo.

Pelo exposto, requer a Embargante que o presente recurso seja CONHECIDO E PROVIDO para revogação da r. decisão retro. Ato contínuo, seja republicada a r. sentença, de forma regular observando-se a requisição da peça de bloqueio no sentido de exarar o nome do patrono: EDNAN SOARES COUTINHO OAB/PI 1841, posto que somente desta forma restará consagrada a regularidade processual legal.

Nestes Termos,  
Pede Deferimento,

VALENCA DO PIAUI, 24 de março de 2020.

**JOÃO BARBOSA  
OAB/PI 10201**

**EDNAN SOARES COUTINHO  
1841 - OAB/PI**

Rua São José, 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ – CEP: 20010-020  
[www.joaobarbosaadvass.com.br](http://www.joaobarbosaadvass.com.br)



Assinado eletronicamente por: EDNAN SOARES COUTINHO - 27/03/2020 17:30:59  
<http://tjpi.pje.jus.br:80/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=20032717305565400000008599320>  
Número do documento: 20032717305565400000008599320

Num. 9007780 - Pág. 2